

Por outro lado, a referida portaria não é clara na delimitação da área geográfica da IG Terras de Cister nem define o respetivo encepamento específico.

Face ao exposto, e tendo presente a importância e valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas desta região, torna-se necessário rever a Portaria n.º 108/2011, no sentido de regulamentar a totalidade dos requisitos específicos relativos a estas regiões, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 212/2004.

Importa, assim, definir as áreas geográficas de produção da IG Terras de Cister e introduzir a possibilidade de utilização de castas que podem contribuir para o aumento do valor económico gerado pelos produtos delas provenientes, mantendo a qualidade e as práticas tradicionais que caracterizam os vinhos e produtos vitivinícolas da região. Neste sentido, identificam-se de modo sistematizado os municípios e as castas aptas à produção dos produtos vitivinícolas com direito ao uso da DO Távora-Varosa e com direito ao uso da IG Terras de Cister.

A simplificação da legislação e a melhoria da comunicação aos agricultores constitui uma prioridade na ação do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Assim, tendo em conta a extensão das alterações introduzidas e a sistematização agora adotada optou-se por revogar a Portaria n.º 108/2011 e aprovar uma única portaria definindo as normas técnicas para a produção dos produtos vitivinícolas da DO Távora-Varosa e da IG Terras de Cister.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

### **Portaria n.º 151/2012**

de 18 de maio

O Decreto-Lei n.º 443/99, de 2 de novembro, aprovou o Estatuto da Região Vitivinícola de Távora-Varosa, e reconheceu como denominação de origem controlada a denominação «Távora-Varosa» na produção de vinhos a integrar na categoria dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, procedeu à reorganização institucional do sector vitivinícola, disciplinou o reconhecimento e a proteção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), bem como o seu controlo, certificação e utilização.

No enquadramento da reorganização institucional do sector, foi publicada a Portaria n.º 108/2011, de 14 de março, que reconhece a Indicação Geográfica (IG) Terras de Cister e confirma e regula a produção e comercialização dos vinhos produzidos na área geográfica da denominação de origem (DO) Távora-Varosa e IG Terras de Cister.

Contudo, verifica-se que a Portaria n.º 108/2011, de 14 de março, não regulamenta aspetos específicos de produção e comércio dos produtos com direito a DO e a IG previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, sendo omissa em requisitos obrigatórios, tais como: as práticas culturais e rendimentos por hectare, as características físico-químicas e organoléticas dos vinhos produzidos.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposição geral**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente portaria define o regime para a produção e comércio dos produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) Távora-Varosa e da indicação geográfica (IG) Terras de Cister.

## **CAPÍTULO II**

### **Regime de produção e comércio da denominação de origem Távora-Varosa**

#### **Artigo 2.º**

##### **Denominação de origem**

1 — ADO com a designação «Távora-Varosa» reconhecida pode ser usada para a identificação das categorias de vinho branco, tinto, rosado ou rosé e de vinho espumante branco, tinto, rosado ou rosé que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável.

2 — Não é permitida a utilização noutros produtos vitivinícolas de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos suscetíveis de, pela sua similitude gráfica ou fonética com os protegidos pela presente portaria, confundir

o consumidor, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

### Artigo 3.º

#### Delimitação da região

A área geográfica de produção dos vinhos com direito à DO Távora-Varosa corresponde à área prevista no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange: do município de Armamar, as freguesias de Cimbres, Goujoim, Queimada, Queimadela, Santa Cruz de Lumiares, Santiago, São Cosmado, São Romão e Tões; do município de Lamego, as freguesias de Britiande, Cepões, Ferreirim, Lalim, Vila Nova de Souto de El-Rei e a parte da freguesia de Várzea de Abruñhais que não pertence à Região Demarcada do Douro; do município de Moimenta da Beira, as freguesias de Arcozelo, Baldos, Castelo, Moimenta da Beira, Nagosa, Paradinha, Rua e Vilar; do município de Penedono, as freguesias de Póvoa de Penela e Souto; do município de São João da Pesqueira, as freguesias de Pereiros e Riódades; do município de Sernancelhe, as freguesias de Escurquela, Faia, Ferreirim, Fonte Arcada, Freixinho, Granjal, Penso, Sarzeda, Sernancelhe e Vila da Ponte; do município de Tabuaço, as freguesias de Arcos, Granja do Têdo, Longa e Paradela; do município de Tarouca, as freguesias de Dalvares, Gouveias, Granja Nova, Mondim da Beira, Salzedas, Tarouca e Ucanha.

### Artigo 4.º

#### Solos

As vinhas destinadas à produção dos vinhos com direito à DO Távora-Varosa devem estar, ou ser instaladas, nos seguintes tipos de solo e com exposição adaptada à produção destes vinhos: solos litólicos não húmicos de granitos e de migmatitos; solos de transição e solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos metamorizados ou gneisses, apresentando no geral elevada acidez.

### Artigo 5.º

#### Castas

As castas a utilizar na elaboração dos vinhos com direito à DO Távora-Varosa são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

### Artigo 6.º

#### Rendimento por hectare

1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos com direito à DO Távora-Varosa é fixado em 80 hl para os vinhos tintos e 90 hl para os vinhos brancos e rosados.

2 — De acordo com as condições climáticas e a qualidade dos mostos, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., sob proposta da entidade certificadora, pode proceder a ajustamentos anuais do limite máximo do rendimento por hectare, o qual não pode exceder em caso algum 25 % do rendimento previsto no número anterior.

3 — No caso em que seja excedido o rendimento por hectare mencionado no número anterior, não há lugar à interdição de utilizar a DO Távora-Varosa para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à produção de vinhos com in-

dicação geográfica desde que apresente as características definidas para esse vinho.

### Artigo 7.º

#### Vinificação

1 — Os vinhos com DO Távora-Varosa devem provir de vinhas com, pelo menos, quatro anos de enxertia e a sua elaboração, salvo em casos excecionais e autorizados pela entidade certificadora, deve decorrer dentro da região de produção, em adegas inscritas e aprovadas para o efeito que ficam sob o controlo da entidade certificadora.

2 — Em derrogação do número anterior, é permitida a elaboração de vinhos com DO Távora-Varosa a partir de uvas produzidas na área da região e vinificadas fora dela, mediante autorização, caso a caso, da entidade certificadora, desde que cumulativamente estejam reunidas as seguintes condições:

a) O local de vinificação esteja situado a uma distância não superior a 15 km em relação ao limite da DO Távora-Varosa;

b) Haja parecer favorável da entidade certificadora da região limítrofe envolvida onde as uvas vão ser vinificadas.

3 — Na elaboração dos vinhos são seguidos os métodos e práticas enológicas tradicionais legalmente autorizadas.

4 — No caso de na mesma adega serem também elaborados vinhos sem direito à DO Távora-Varosa, deve ser assegurado que aqueles vinhos são conservados em recipientes devidamente identificados, nomeadamente no que se refere ao volume dos recipientes, à espécie de vinho contido e ao ano de colheita.

### Artigo 8.º

#### Características dos vinhos produzidos

1 — Os mostos destinados aos vinhos com direito à DO Távora-Varosa devem possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Vinhos tintos — 10,5 % vol.;
- b) Vinhos brancos e rosados — 10 % vol.;
- c) Vinho base para espumantes — 10 % vol.

2 — Os vinhos com direito à DO Távora-Varosa devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinhos tintos — 11,5 % vol.;
- b) Vinhos brancos e rosados — 11 % vol.;
- c) Vinhos espumantes — 11 % vol.

3 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer aos requisitos apropriados quanto à cor, à limpidez, ao aroma e ao sabor.

4 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características legalmente definidas.

5 — A aprovação dos vinhos com direito à DO Távora-Varosa depende do cumprimento do disposto nos números anteriores a confirmar mediante realização de análises físico-química e organoléptica.

## Artigo 9.º

## Vinhos espumantes

Os vinhos espumantes brancos, tintos e rosados produzidos na região e que usufruam da DO Távora-Varosa, integram a categoria dos vinhos espumantes com direito à designação DOP, desde que:

a) Tenha sido seguido na sua preparação o método clássico de fermentação em garrafa;

b) O vinho base utilizado satisfaça as exigências relativas à DO Távora-Varosa e a sua elaboração tenha sido feita pelos processos de «bica-aberta» ou maceração muito breve;

c) Antes da adição do licor de expedição, o vinho deve ter tido um estágio mínimo em garrafa de nove meses;

d) Satisfazam as características estabelecidas para os vinhos espumantes DOP e demais legislação aplicáveis e que provenham de vinhos que cumpram as disposições da presente portaria e as definidas pela entidade certificadora.

## CAPÍTULO III

## Regime de produção e comércio da indicação geográfica Terras de Cister

## Artigo 10.º

## Indicação geográfica

A IG Terras de Cister reconhecida pode ser usada para a identificação de vinho tinto, branco e rosado ou rosé e ainda para o vinho espumante, vinho espumante de qualidade e vinho espumante aromático que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável.

## Artigo 11.º

## Delimitação da área de produção

A área geográfica de produção da IG Terras de Cister corresponde à área prevista no anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange, do distrito de Viseu, os municípios de Armamar (freguesias de Ariceira, Cimbres, Coura, Goujoim, Queimada, Queimada, Santa Cruz de Lumiares, Santiago, São Cosmado, São Martinho das Chãs, São Romão e Tões e parte da freguesia de Aldeias), Lamego (freguesias de Avôes, Bigorne, Britiande, Cepões, Ferreirim, Lalim, Lazarim, Magueija, Meijinhos, Melções, Penude, Pretarouca e Vila Nova de Souto d'El-Rei e parte da freguesia de Várzea de Abrunhais), Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira (freguesias de Pereiros e Riodades), Sernancelhe, Tabuaço (freguesias de Arcos, Chavães, Granja do Têdo, Longa, Paradela, Pinheiros e Vale de Figueira e parte da freguesia de Sendim), Tarouca.

## Artigo 12.º

## Solos

As vinhas destinadas à produção dos vinhos com direito à IG Terras de Cister, devem estar ou ser instaladas em solos dos seguintes tipos: solos litólicos húmidos de xistos e granitos; solos mediterrâneos pardos e vermelhos de xistos; solos litólicos não húmicos de granitos e de migmatitos; solos de transição e solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos metamorfizados ou gneisses, apresentando no geral elevada acidez.

## Artigo 13.º

## Castas

As castas a utilizar na elaboração dos vinhos e vinhos espumantes com direito à IG Terras de Cister devem ser obtidos a partir das castas constantes no anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 14.º

## Rendimento por hectare

1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos com direito à IG Terras de Cister é fixado em 120 hl, para todos os vinhos.

2 — No caso em que seja excedido o rendimento por hectare mencionado no número anterior, não há lugar à interdição de utilizar a IG Terras de Cister para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à produção de vinhos desde que apresente as características definidas para esse produto.

## Artigo 15.º

## Vinificação

1 — A elaboração dos vinhos com IG Terras de Cister, salvo em casos excecionais e autorizados pela entidade certificadora, deve decorrer dentro da região de produção, em adegas inscritas e aprovadas para o efeito que ficam sob o controlo da entidade certificadora.

2 — Em derrogação do número anterior, é permitida a elaboração de vinhos com IG Terras de Cister a partir de uvas produzidas na área da região e vinificadas fora dela, mediante autorização, caso a caso, da entidade certificadora, desde que cumulativamente estejam reunidas as seguintes condições:

a) O local de vinificação esteja situado a uma distância não superior a 15 km em relação ao limite da IG Terras de Cister;

b) Haja parecer favorável da entidade certificadora da região limítrofe envolvida onde as uvas vão ser vinificadas.

3 — Os mostos destinados à produção de vinhos com IG Terras de Cister devem ter um título alcoométrico volúmico mínimo de:

a) Vinho branco, tinto e rosado — 9 % vol.;

b) Vinho base para espumantes — 9 % vol.

4 — A produção de vinhos e vinhos espumantes que venham a beneficiar da IG Terras de Cister deve seguir os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

5 — Na preparação do vinho espumante com IG Terras de Cister, o método tecnológico a utilizar é o método clássico, com observação do disposto na legislação em vigor.

6 — O vinho rosado ou rosé deve ser elaborado segundo o processo de «bica-aberta» ou com uma ligeira curtimenta.

## Artigo 16.º

## Características dos produtos

1 — Os vinhos e os vinhos espumantes com direito à IG Terras de Cister devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

a) Vinho branco, tinto e rosado — 10 % vol.;

b) Vinhos espumantes — 10 % vol.

2 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor.

3 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características legalmente definidas para essa categoria de vinho.

4 — A aprovação dos vinhos com direito a IG Terras de Cister depende do cumprimento do disposto nos números anteriores a confirmar mediante realização de análises físico-química e organoléptica.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições comuns à denominação de origem Távora-Varosa e à indicação geográfica Terras de Cister

###### Artigo 17.º

###### Inscrição e caracterização das vinhas

1 — As vinhas destinadas à produção dos vinhos abrangidos pela presente portaria devem, a pedido dos interessados, ser inscritas na entidade certificadora que deve verificar se satisfazem os necessários requisitos, procede ao cadastro das mesmas e efetua no decurso do ano, as verificações que entender necessárias.

2 — Sempre que se verifiquem alterações na titularidade ou na constituição das vinhas cadastradas e aprovadas, deve ser dado conhecimento, pelos respetivos viticultores, à entidade certificadora.

3 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior os vinhos não poderão ter direito à DO Távora-Varosa ou à IG Terras de Cister.

###### Artigo 18.º

###### Práticas culturais

1 — As vinhas destinadas à elaboração dos vinhos com direito à denominação de origem abrangidos pela presente portaria devem ser estremes, em forma baixa, em taça ou cordão.

2 — As práticas culturais devem ser as tradicionais na região ou recomendadas pela entidade certificadora, em ligação com os serviços regionais de agricultura.

###### Artigo 19.º

###### Inscrição

Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, todas as pessoas, singulares ou coletivas que se dediquem à produção e comercialização dos produtos com direito à DO Távora-Varosa ou IG Terras de Cister, excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados, estão obrigadas a efetuar a sua inscrição, bem como das respetivas instalações, na entidade certificadora, em registo apropriado para o efeito.

###### Artigo 20.º

###### Engarrafamento, rotulagem e comercialização

1 — Os produtos com direito à DO Távora-Varosa e IG Terras de Cister só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora.

2 — Os vinhos e vinhos espumantes abrangidos pela presente portaria podem ser engarrafados fora da área geográfica limitada, mediante autorização prévia da entidade certificadora.

3 — Os rótulos a utilizar para os produtos com DO Távora-Varosa e IG Terras de Cister têm de respeitar as normas legais aplicáveis, assim como as definidas pela entidade certificadora, à qual são previamente apresentados para aprovação.

###### Artigo 21.º

###### Circulação e documentação de acompanhamento

Os vinhos e vinhos espumantes com direito à DO Távora-Varosa e IG Terras de Cister só podem ser comercializados e postos em circulação desde que nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação de origem ou indicação geográfica, atestada pela entidade certificadora, sejam acompanhados da necessária documentação oficial e sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas legalmente ou pela entidade certificadora.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

###### Artigo 22.º

###### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

###### Artigo 23.º

###### Norma revogatória

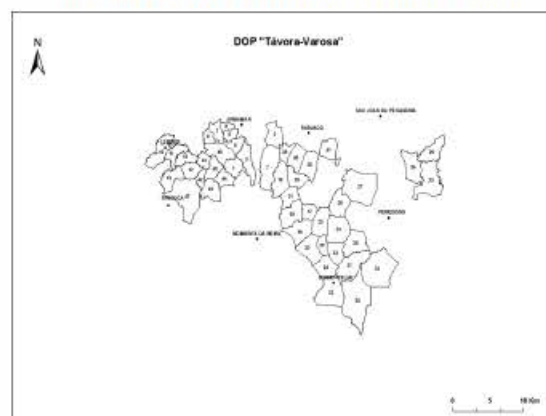
É revogada a Portaria n.º 108/2011, de 14 de março.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 14 de maio de 2012.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

##### Área geográfica de produção da DO Távora-Varosa



| Município | Freguesia | Referência |
|-----------|-----------|------------|
| Armamar   | Cimbres   | 1          |
|           | Goujoim   | 2          |

| Município             | Freguesia                   | Referência | Município  | Freguesia       | Referência |
|-----------------------|-----------------------------|------------|------------|-----------------|------------|
| Lamego                | Queimada                    | 3          | Semancelhe | Riódades        | 27         |
|                       | Queimadela                  | 4          |            | Escurquela      | 28         |
|                       | Santa Cruz                  | 5          |            | Faia            | 29         |
|                       | Santiago                    | 6          |            | Ferreirim       | 30         |
|                       | São Cosmado                 | 7          |            | Fonte Arcada    | 31         |
|                       | São Romão                   | 8          |            | Freixinho       | 32         |
|                       | Toes                        | 9          |            | Granjal         | 33         |
|                       | Britiande                   | 10         |            | Penso           | 34         |
|                       | Cepões                      | 11         |            | Sarzedas        | 35         |
|                       | Ferreirim                   | 12         |            | Semancelhe      | 36         |
|                       | Lalim                       | 13         |            | Vila da Ponte   | 37         |
|                       | Várzea de Abrunhais (*)     | 14         | Tabuaço    | Arcos           | 38         |
| Moimenta da Beira     | Vila Nova de Souto d'El-Rei | 15         |            | Granja do Têdo  | 39         |
|                       | Arcozelos                   | 16         |            | Longra          | 40         |
|                       | Baldos                      | 17         |            | Paradela        | 41         |
|                       | Castelo                     | 18         | Tarouca    | Dalvares        | 42         |
|                       | Moimenta da Beira           | 19         |            | Gouveias        | 43         |
|                       | Nagosa                      | 20         |            | Granja Nova     | 44         |
|                       | Paradinha                   | 21         |            | Mondim da Beira | 45         |
|                       | Rua                         | 22         |            | Salzedas        | 46         |
| Penedono              | Vilar                       | 23         |            | Tarouca         | 47         |
|                       | Póvoa de Penela             | 24         |            | Ucanha          | 48         |
| São João da Pesqueira | Souto                       | 25         |            |                 |            |
|                       | Pereiros                    | 26         |            |                 |            |

(\*) Parte da freguesia que não pertence a Região Demarcada do Douro.

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

## Castas aptas à produção de vinhos com DO Távora-Varosa

| Referência | Nome principal     | Simónimo reconhecido | Cor |
|------------|--------------------|----------------------|-----|
| 22         | Arinto             | Roupeiro             | B   |
| 41         | Bical              |                      | B   |
| 83         | Cerceal            |                      | B   |
| 84         | Chardonnay         |                      | B   |
| 93         | Côdega-de-Larinho  |                      | B   |
| 109        | Dona-Branca        |                      | B   |
| 125        | Fernão-Pires       |                      | B   |
| 128        | Folgazão           |                      | B   |
| 142        | Gouveio            |                      | B   |
| 175        | Malvasia-Fina      |                      | B   |
| 179        | Malvasia-Rei       |                      | B   |
| 230        | Pinot-Blanc        |                      | B   |
| 245        | Rabo-de-Ovelha     |                      | B   |
| 251        | Riesling           |                      | B   |
| 268        | Sauvignon          |                      | B   |
| 275        | Síria              |                      | B   |
| 278        | Tália              |                      | B   |
| 330        | Verdelho           |                      | B   |
| 12         | Alvarelhão         | Tinta Roriz          | T   |
| 20         | Aragonez           |                      | T   |
| 31         | Baga               |                      | T   |
| 35         | Bastardo           |                      | T   |
| 58         | Cabernet-Sauvignon |                      | T   |
| 148        | Grand-Noir         |                      | T   |
| 154        | Jaen               |                      | T   |
| 178        | Malvasia-Preta     |                      | T   |
| 187        | Marufo             |                      | T   |
| 232        | Pinot-Noir         |                      | T   |
| 259        | Rufete             |                      | T   |
| 276        | Sousão             |                      | T   |
| 288        | Tinta Barroca      |                      | T   |
| 312        | Touriga-Franca     |                      | T   |
| 313        | Touriga-Nacional   |                      | T   |
| 317        | Trincadeira        |                      | T   |
| 335        | Vinhão             |                      | T   |
| 137        | Gewurztraminer     |                      | R   |
| 231        | Pinot-Gris         |                      | R   |

B = Branca; T = Tinta; R = Rosado.

## ANEXO III

(a que se refere o artigo 11.º)

## Área geográfica de produção da IG Terras de Cister



| Município         | Freguesia                   | Referência |
|-------------------|-----------------------------|------------|
| Armamar           | Aldeias (*)                 | 1          |
|                   | Ariceira                    | 2          |
|                   | Cimbres                     | 3          |
|                   | Coura                       | 4          |
|                   | Goujoim                     | 5          |
|                   | Queimada                    | 6          |
|                   | Queimadela                  | 7          |
|                   | Santa Cruz                  | 8          |
|                   | Santiago                    | 9          |
|                   | São Cosmado                 | 10         |
|                   | São Martinho das Chãs       | 11         |
|                   | São Romão                   | 12         |
|                   | Toes                        | 13         |
| Lamego            | Avões                       | 14         |
|                   | Bigorne                     | 15         |
|                   | Britiande                   | 16         |
|                   | Cepões                      | 17         |
|                   | Ferreirim                   | 18         |
|                   | Lalim                       | 19         |
|                   | Lazarim                     | 20         |
|                   | Magueija                    | 21         |
|                   | Meijinhos                   | 22         |
|                   | Melcões                     | 23         |
| Moimenta da Beira | Penude                      | 24         |
|                   | Pretarouca                  | 25         |
|                   | Várzea de Abrunhais (*)     | 26         |
|                   | Vila Nova de Souto d'El-Rei | 27         |
|                   | Aldeia de Nacomba           | 28         |
|                   | Alvite                      | 29         |
|                   | Arcozelos                   | 30         |
|                   | Ariz                        | 31         |
|                   | Baldos                      | 32         |
|                   | Cabaços                     | 33         |
|                   | Caria                       | 34         |
|                   | Castelo                     | 35         |

| Município             | Freguesia           | Referência |
|-----------------------|---------------------|------------|
| Penedono              | Leomil              | 36         |
|                       | Moimenta da Beira   | 37         |
|                       | Nagosa              | 38         |
|                       | Paradinha           | 39         |
|                       | Passo               | 40         |
|                       | Pera Velha          | 41         |
|                       | Peva                | 42         |
|                       | Rua                 | 43         |
|                       | Sarzedo             | 44         |
|                       | Segões              | 45         |
|                       | Sever               | 46         |
|                       | Vilar               | 47         |
|                       | Antas               | 48         |
|                       | Beselga             | 49         |
| São João da Pesqueira | Castainço           | 50         |
|                       | Granja              | 51         |
|                       | Ourozinho           | 52         |
|                       | Penedono            | 53         |
|                       | Penela da Beira     | 54         |
|                       | Póvoa de Penela     | 55         |
|                       | Souto               | 56         |
|                       | Pereiros            | 57         |
|                       | Riódades            | 58         |
|                       | Amas                | 59         |
| Semancelhe            | Carregal            | 60         |
|                       | Chosendo            | 61         |
|                       | Cunha               | 62         |
|                       | Escurquela          | 63         |
|                       | Faia                | 64         |
|                       | Ferreirim           | 65         |
|                       | Fonte Arcada        | 66         |
|                       | Freixinho           | 67         |
|                       | Granjal             | 68         |
|                       | Lamosa              | 69         |
| Tabuaço               | Macieira            | 70         |
|                       | Penso               | 71         |
|                       | Quintela            | 72         |
|                       | Sarzedo             | 73         |
|                       | Semancelhe          | 74         |
|                       | Vila da Ponte       | 75         |
|                       | Arcos               | 76         |
|                       | Chavães             | 77         |
|                       | Granja do Têdo      | 78         |
|                       | Longra              | 79         |
| Tarouca               | Paradela            | 80         |
|                       | Pinheiros           | 81         |
|                       | Sendim (*)          | 82         |
|                       | Vale de Figueira    | 83         |
|                       | Dalvares            | 84         |
|                       | Gouviães            | 85         |
|                       | Granja Nova         | 86         |
|                       | Mondim da Beira     | 87         |
|                       | Salzedas            | 88         |
|                       | São João de Tarouca | 89         |
|                       | Tarouca             | 90         |
|                       | Ucanha              | 91         |
|                       | Várzea da Serra     | 92         |
|                       | Vila Chã da Beira   | 93         |

(\*) Parte da freguesia que não pertence a Região Demarcada do Douro.

## ANEXO IV

(a que se refere o artigo 13.º)

## Castas aptas à produção de vinhos com IG Terras de Cister

| Referência | Nome principal  | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|-----------------|----------------------|-----|
| 6          | Alicante-Branco | Pedernã              | B   |
| 10         | Alvar           |                      | B   |
| 15         | Alvarinho       |                      | B   |
| 22         | Arinto          |                      | B   |

| Referência | Nome principal       | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|----------------------|----------------------|-----|
| 23         | Arinto-do-Interior   |                      | B   |
| 27         | Assaraky             |                      | B   |
| 29         | Azal                 |                      | B   |
| 33         | Barcelo              |                      | B   |
| 41         | Bical                |                      | B   |
| 83         | Cerceal              |                      | B   |
| 84         | Chardonnay           |                      | B   |
| 93         | Côdega-de-Larinho    |                      | B   |
| 109        | Dona-Branca          |                      | B   |
| 115        | Encruzado            |                      | B   |
| 125        | Fernão-Pires         | Maria-Gomes          | B   |
| 128        | Folgazão             |                      | B   |
| 130        | Folha-de-Figueira    |                      | B   |
| 131        | Fonte-Cal            |                      | B   |
| 142        | Gouveio              |                      | B   |
| 155        | Jampal               |                      | B   |
| 162        | Loureiro             |                      | B   |
| 165        | Luzidio              |                      | B   |
| 175        | Malvasia-Fina        |                      | B   |
| 179        | Malvasia-Rei         |                      | B   |
| 230        | Pinot-Blanc          |                      | B   |
| 245        | Rabo-de-Ovelha       |                      | B   |
| 251        | Riesling             |                      | B   |
| 268        | Sauvignon            |                      | B   |
| 271        | Semillon             |                      | B   |
| 272        | Sercial              | Esgana-Cão           | B   |
| 273        | Sercialinho          |                      | B   |
| 275        | Siria                | Roupeiro             | B   |
| 278        | Tália                |                      | B   |
| 279        | Tamarez              |                      | B   |
| 282        | Terrantez            |                      | B   |
| 321        | Uva-Cão              |                      | B   |
| 330        | Verdelho             |                      | B   |
| 333        | Verdial-Branco       |                      | B   |
| 337        | Viosinho             |                      | B   |
| 338        | Vital                |                      | B   |
| 2          | Água-Santa           |                      | T   |
| 4          | Alfrocheiro          |                      | T   |
| 5          | Alicante-Bouschet    |                      | T   |
| 12         | Alvarelhão           |                      | T   |
| 16         | Amaral               |                      | T   |
| 20         | Aragonez             | Tinta-Roriz          | T   |
| 29         | Azal                 |                      | T   |
| 31         | Baga                 |                      | T   |
| 35         | Bastardo             |                      | T   |
| 57         | Cabernet-Franc       |                      | T   |
| 58         | Cabernet-Sauvignon   |                      | T   |
| 63         | Camarate             |                      | T   |
| 64         | Campanário           |                      | T   |
| 77         | Castelão             | Periquita            | T   |
| 91         | Cidreiro             |                      | T   |
| 97         | Coração-de-Galo      |                      | T   |
| 99         | Comifesto            |                      | T   |
| 148        | Grand-Noir           |                      | T   |
| 154        | Jaen                 |                      | T   |
| 178        | Malvasia-Preta       |                      | T   |
| 187        | Marufo               |                      | T   |
| 190        | Merlot               |                      | T   |
| 195        | Monvedro             |                      | T   |
| 196        | Moreto               |                      | T   |
| 227        | Pilongo              |                      | T   |
| 232        | Pinot-Noir           |                      | T   |
| 234        | Português-Azul       |                      | T   |
| 246        | Rabo-de-Ovelha-Tinto |                      | T   |
| 259        | Rufete               |                      | T   |
| 276        | Sousão               |                      | T   |
| 277        | Syrah                |                      | T   |
| 288        | Tinta Barroca        |                      | T   |
| 291        | Tinta-Carvalha       |                      | T   |
| 293        | Tinta-Francisca      |                      | T   |
| 305        | Tintem               |                      | T   |
| 307        | Tinto-Cão            |                      | T   |
| 311        | Touriga-Fêmea        | Tinta-Amarela        | T   |
| 312        | Touriga-Franca       |                      | T   |
| 313        | Touriga-Nacional     |                      | T   |
| 317        | Trincadeira          |                      | T   |
| 335        | Vinhão               |                      | T   |

| Referência | Nome principal           | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|--------------------------|----------------------|-----|
| 11         | Alvar-Roxo .....         |                      | R   |
| 129        | Folgazão-Roxo .....      |                      | R   |
| 137        | Gewurztraminer .....     |                      | R   |
| 176        | Malvasia-Fina-Roxa ..... |                      | R   |
| 231        | Pinot-Gris .....         |                      | R   |

B = Branca; T = Tinta; R = Rosada.